

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAGOA DO PIAUÍ E A EMPRESA
LEANDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS
ESPORTIVOS LTDA PARA OS FINS A QUE
SE DESTINAM.**

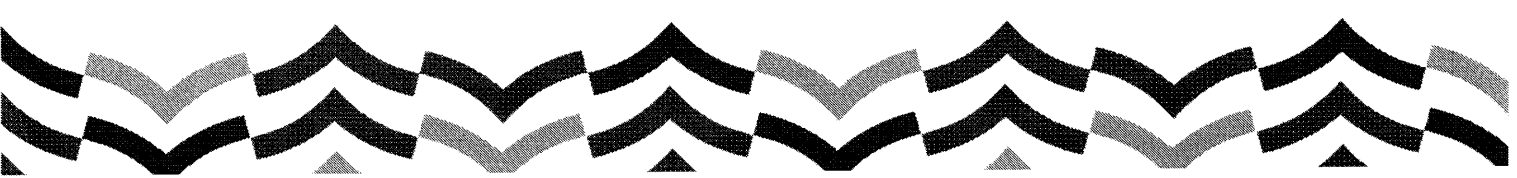
Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.583/0001-74, com endereço na Avenida José Soares da Silva, 1488, centro, CEP: 64.388-000, Lagoa do Piauí do Piauí, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeita Municipal, **Camila Barbosa Sousa Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 025.207.523-43, e a empresa **LEANDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ nº 36.140.831/0001-06, com sede na Rua Benjamin Constant, 1733, Bairro Centro, CEP: 64.000-280, Teresina-PI, tel. (86) 8111-0859/ (86) 8195-5568, email: comprasgrupoviana@outlook.com, designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEANDRO DE FREITAS VIANA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 653.309.273-15, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes à Lei nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 012/2025, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Enxoval e Brinquedos Infantis - Lote I - Enxoval Infantil e Lote II - Brinquedos Infantis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato

37/01/2025



Administrativo o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 061/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Sob a inteligência do art. 117, da lei 14.133/2021, fica designado a servidora Lina Gabrielly Fernandes de Sousa, inscrita no CPF sob o nº 102.237.913-50, como gestora do presente contrato, e a servidora e a servidora Sinara Bárbara Nunes Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 203.316.071-60, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 218.479,00 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e setenta e nove reais), sendo R\$ 119.801,00 (cento e dezenove mil oitocentos e um reais) referentes ao Lote I e R\$ 98.678,00 (noventa e oito mil seiscentos e setenta e oito reais) referentes aos Lote II.

Paula



Lote I – Enxoval Infantil

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UND	Marca: adoleta	Modelo: 20 litros
Descrição: Banheira para Bebê, Material: plástico, resistente, atóxico. Capacidade mínima 20 litros. Medidas: 73 cm x Largura: 39,5 cm x Altura: 25 cm.			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 33,80	Valor Total: 7.436,00	
Item: 2	Unidade: UND	Marca: adoleta	Modelo: balde
Descrição: Balde, desenvolvido especialmente para as delicadas roupas do bebê			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 32,40	Valor Total: 7.128,00	
Item: 3	Unidade: UND	Marca: use it	Modelo: haster
Descrição: ?Cotonete 100% algodão puro e possui hastes plásticas flexíveis			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 5,90	Valor Total: 1.298,00	
Item: 4	Unidade: UND	Marca: halley baby	Modelo: perfume infantil
Descrição: Colônia frasco com 100ML			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 20,00	Valor Total: 4.400,00	
Item: 5	Unidade: UND	Marca: classic baby	Modelo: descartavel
Descrição: Fralda descartável Infantil, Pequeno (P), gel ultra absorvente, com barreiras lateral antivazamentos, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero superabsorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, tecido interno macio, embalada em pacote com no mínimo 44 unidades. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 48,50	Valor Total: 10.670,00	
Item: 6	Unidade: UND	Marca: minasrey	Modelo: tecido
Descrição: Fralda de pano com as seguintes características: tecido 100% algodão, gaze dupla, medindo aproximadamente 70cmX70cm, pacote com 05 unidades.			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 29,80	Valor Total: 6.556,00	
Item: 7	Unidade: UND	Marca: mamita	Modelo: pente e escova
Descrição: Kit higiene. Material:Plástico (Escova e Pente,).			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 13,40	Valor Total: 2.948,00	
Item: 8	Unidade: UND	Marca: pedrinho	Modelo: bolsa martenidade
Descrição: Kit bolsa maternidade duas peças, confeccionado em material sintético. Possui fechamento por zíper, sem repartição, acabamento e costura no tom. Medidas da bolsa grande: 28 cm de Altura x 40 cm de Largura x 23 cm de profundidade. Medidas da bolsa média: 27 cm de Altura x 32 cm de Largura x 20 cm de profundidade.			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 76,45	Valor Total: 16.819,00	
Item: 9	Unidade: UND	Marca: derick baby	Modelo: camiseta m
Descrição: Kit com 3 Camisetas para Bebê de (0 a 9 meses). Material 100%			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 18,00	Valor Total: 3.960,00	
Item: 10	Unidade: UND	Marca: minasrey	Modelo: kit cueiro
Descrição: Kit com 3 cueiro para bebê confeccionada em tecido 100% algodão; Medidas de 80cm x 60 cm; Embalagem contendo 3 cueiro flanelado			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 20,40	Valor Total: 4.488,00	
Item: 11	Unidade: UND	Marca: derick baby	Modelo: touca luva e sapatinho
Descrição: Kit touca, luva, sapatinho tecido 100% algodão.			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 23,40	Valor Total: 5.148,00	

Bolso

Item: 12	Unidade: UND	Marca: derick baby	Modelo: manta baby
Descrição: Manta microfibra infantil: Para berço, antialérgico, 100% algodão, tamanho aproximado de 90 CM x 110 CM.			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 34,00	Valor Total: 7.480,00	
Item: 13	Unidade: UND	Marca: metalouças	Modelo: papeiro
Descrição: Papeiro 12 Esmaltado Rosa Claro - 600 ml			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 31,40	Valor Total: 6.908,00	
Item: 14	Unidade: UND	Marca: derick baby	Modelo: pijama
Descrição: Pijama tecido 100% algodão			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 33,70	Valor Total: 7.414,00	
Item: 15	Unidade: UND	Marca: 123 baby	Modelo: barra
Descrição: Sabonete suave barra, indicado para bebê, 90g Dermatologicamente testado.			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 4,40	Valor Total: 968,00	
Item: 16	Unidade: UND	Marca: mamita	Modelo: saboneteira
Descrição: Saboneteira infantil			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 7,00	Valor Total: 1.540,00	
Item: 17	Unidade: UND	Marca: halley baby	Modelo: shampoo
Descrição: SHAMPOO INFANTIL EXTRA SUAVE 100 ML			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 12,00	Valor Total: 2.640,00	
Item: 18	Unidade: UND	Marca: adoleta	Modelo: tesoura infantil
Descrição: tesoura infantil			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 15,90	Valor Total: 3.498,00	
Item: 19	Unidade: UND	Marca: minasrey	Modelo: com capuz
Descrição: Toalha de Banho, com Forro de Fralda, para bebê com as seguintes descrições: confeccionada em 100% algodão, com touca, parte interior revestida em fralda interligada, nas medidas mínimas: 0,70 x 0,90 cm.			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 31,00	Valor Total: 6.820,00	
Item: 20	Unidade: UND	Marca: propria	Modelo: rede infantil
Descrição: ?Rede infantil			
Quantidade: 220	Valor Unit.: 53,10	Valor Total: 11.682,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LEANDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS	513 36.140.831/0001-06	137.700,20	119.801,00		Sim
2 ALIANÇA COMÉRCIO DE MERCADORIA	111 32.765.622/0001-05	137.700,20	123.600,00	3,17	Sim

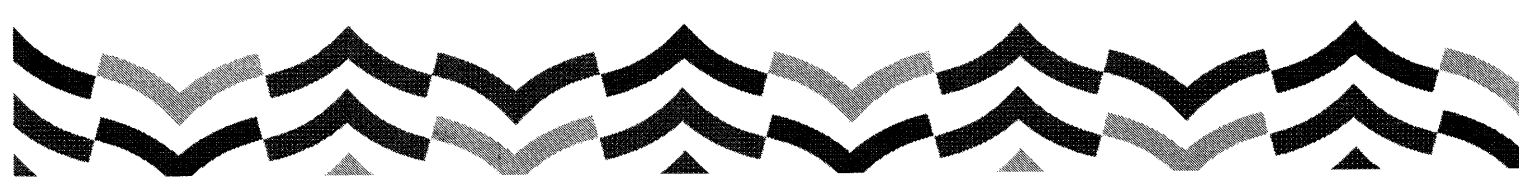
LOTE 2 - HOMOLOGADO - 09/07/2025 09:38:13

Lote II – Brinquedo Infantis

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UND	Marca: uriarte	Modelo: QUEBRA- CABEÇA
Descrição: Quebra- Cabeça			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 28,30	Valor Total: 2.830,00	
Item: 2	Unidade: UND	Marca: uriarte	Modelo: JOGO DA MEMÓRIA
Descrição: Jogo da Memória			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 35,20	Valor Total: 3.520,00	

Paulo



LAGOA DO PIAUÍ-PI

Item: 3	Unidade: UND	Marca: uriarte	Modelo: LEGO
Descrição: Lego			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 37,60		Valor Total: 3.760,00
Item: 4	Unidade: KIT	Marca: uriarte	Modelo: BLOCO DE MONTAR
Descrição: Bloco de Montar			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 29,90		Valor Total: 2.990,00
Item: 5	Unidade: UND	Marca: mini toys	Modelo: BOLINHAS COLORIDA PARA PISCINA C/ 100 UND
Descrição: Bolinhas Colorida para Piscina c/ 100 Und			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 66,20		Valor Total: 6.620,00
Item: 6	Unidade: UND	Marca: mini toys	Modelo: BOLICHE
Descrição: Boliche			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 30,90		Valor Total: 3.090,00
Item: 7	Unidade: UND	Marca: mini toys	Modelo: TAPETE NUMERICO
Descrição: Tapete Numérico			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 74,00		Valor Total: 7.400,00
Item: 8	Unidade: UND	Marca: mini toys	Modelo: TAPETE DE ANIMAIS
Descrição: Tapete de Animais			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 70,60		Valor Total: 7.060,00
Item: 9	Unidade: UND	Marca: mini toys	Modelo: TAPETE COM ALFABETO
Descrição: Tapete com Alfabeto			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 98,38		Valor Total: 9.838,00
Item: 10	Unidade: UND	Marca: mini toys	Modelo: CUBO DIDATICO
Descrição: Cubo Didático			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 46,80		Valor Total: 4.680,00
Item: 11	Unidade: UND	Marca: uriarte	Modelo: DOMINO
Descrição: Dominó de Numeros e Quantidades			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 48,00		Valor Total: 4.800,00
Item: 12	Unidade: UND	Marca: uriarte	Modelo: DOMINO
Descrição: Dominó com Desenho e Palavras			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 38,40		Valor Total: 3.840,00
Item: 13	Unidade: UND	Marca: uriarte	Modelo: DOMINO
Descrição: Dominó de Operações Matemáticas Infantil			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 42,10		Valor Total: 4.210,00
Item: 14	Unidade: UND	Marca: GENERICO	Modelo: CAVALINHO EMBORRACHADO
Descrição: Cavalinho Emborrachado			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 62,00		Valor Total: 6.200,00
Item: 15	Unidade: UND	Marca: MOR	Modelo: JOAO BOBO
Descrição: João Bobo			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 61,00		Valor Total: 6.100,00
Item: 16	Unidade: UND	Marca: uriarte	Modelo: KIT PINTURA
Descrição: Kit Pintura			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 57,20		Valor Total: 5.720,00
Item: 17	Unidade: UND	Marca: mini toys	Modelo: JOGOS DE EMPILHAR
Descrição: Jogos de Empilhar			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 56,50		Valor Total: 5.650,00
Item: 18	Unidade: UND	Marca: uriarte	Modelo: JOGO DAMA
Descrição: Jogo Dama			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 53,00		Valor Total: 5.300,00
Item: 19	Unidade: UND	Marca: uriarte	Modelo: JOGO XADREZ
Descrição: Jogo Xadrez			
Quantidade: 100	Valor Unit.: 50,70		Valor Total: 5.070,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LEANDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS	814 36.140.831/0001-06	113.422,00	98.678,00		Sim
2 ALIANÇA COMERCIO DE MERCADORIA	482 32.765.622/0001-05	113.422,00	101.422,00	2,78	Sim

Calone

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

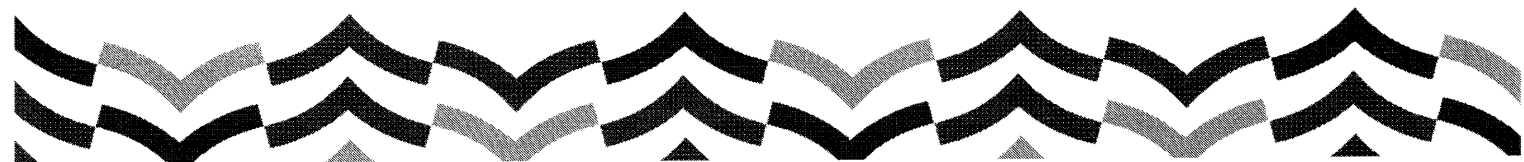
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Barbosa



- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

multa

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

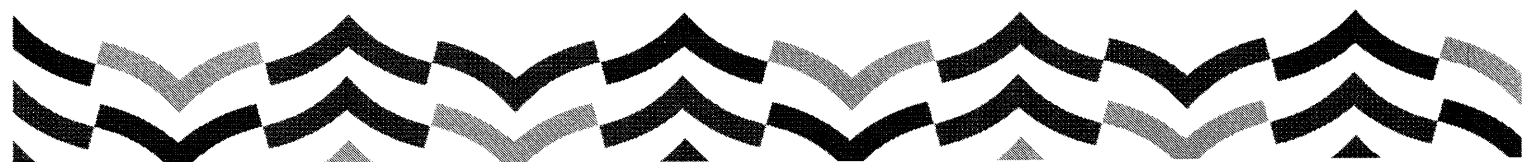
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a

Paulo



extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

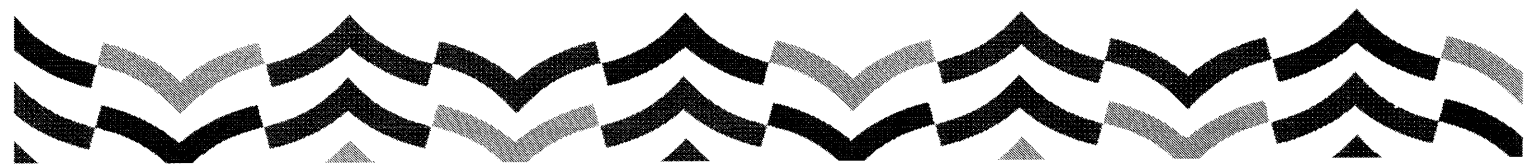
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que

Assinado



utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº

Boatona



14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação a seguir discriminada: **FUNCIONAL: Assistência Social: 08.244.0173.2085.0000.** Elemento de Despesa: 33.90.30.00. Fonte de Recurso: 500.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Barbosa



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial dos Municípios, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Demerval Lobão-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lagoa do Piauí, 09 de julho de 2025.

PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ



Camila Barbosa Sousa Oliveira
Prefeita Municipal



**PELA CONTRATADA: LEANDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS
LTDA**

Leandro de Freitas Viana
Sócio-Administrador

LEANDRO
COMERCIO E
SERVICOS
ESPORTIVOS
LTDA:36140831000106
106

Assinado de forma
digital por LEANDRO
COMERCIO E SERVICOS
ESPORTIVOS
LTDA:36140831000106
Dados: 2025.07.09
14:21:23 -03'00'

TESTEMUNHAS:

- 1) Enkeleoni de Sousa Melo CPF: 2.190.139-
- 2) Elaine Ferreira Santa Rita CPF: 992-518-923-34

